

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 94, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando o exposto pelo Presidente da Comissão no Memo nº 24/2019-SEI do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055.00005698/2019-51, instaurado pela Portaria nº 42 de 25/02/2019, publicada no DODF Nº 42 28/02/2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 29 de abril de 2019, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 00055.00005698/2019-51.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABRÍCIO LIMA DE ANDRADE MOURA

PORTARIA Nº 97, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando o exposto pelo Presidente da Comissão no Memo nº 27/2019-SEI do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055.00012306/2019-18, instaurado pela Portaria nº 36 de 25/02/2019, publicada no DODF nº 42 de 28/02/2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 29 de abril de 2019, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 00055.00012306/2019-18.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABRÍCIO LIMA DE ANDRADE MOURA

INSTRUÇÃO Nº 381, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II, IV e X, e o artigo 100, incisos I, III e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, publicado no DODF em 19 de março de 2007; considerando o que estabelecem os artigos 175 e 176 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional); considerando a Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004; resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias o prazo da consulta pública acerca do Manual de Obtenção da CNH, conforme Instrução 254/2019, publicada no DODF nº 52 de março de 2019, estendendo-se o prazo até o dia 24 de maio de 2019.

Art. 2º Podem participar da consulta pública os interessados diretamente na formação e capacitação de condutores de trânsito, órgãos e entidades governamentais e a sociedade civil.

Art. 3º O Manual de Obtenção da CNH, objeto desta consulta pública, bem como a Nota Explicativa, estão disponíveis no formato PDF no endereço www.dctran.df.gov.br/reformulacao-pedagogica-cfc.

Art. 4º As contribuições, nas modalidades correção, acréscimo e supressão, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico disponível no endereço www.dctran.df.gov.br/reformulacao-pedagogica-cfc.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO LIMA DE ANDRADE MOURA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 17 DE ABRIL DE 2019

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como, nos termos da Lei nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
UG 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
PARA: UO 19101 - Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão - SEFP/DF
UG 130103 - Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão - SEFP/DF
PLANO DE TRABALHO NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
15.122.6001.8517.0001 33.90.39 100 R\$ 20.670,72

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando cobrir despesas referentes à prestação de serviços de Telefonia Móvel com Internet e Modem nos meses de março e abril/2019, concernentes à participação da Ata nº 14/2015 - SEPLAG/DF - nº 37.790/2016, no valor de R\$ 20.670,72 (vinte mil seiscientos e setenta reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e, vigorará até 31/12/2019.

CANDIDO TELES DE ARAUJO
Diretor-Presidente da NOVACAP
Titular da UO Concedente

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão
Titular da UO Executante

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

EXTRATO DA ATA DA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001 e pelo disposto no Decreto nº 30.183, de 25 de março de 2009, torna público o extrato da Ata da 34ª reunião extraordinária do Conselho de Recursos Hídricos, realizada no dia 5 de dezembro de 2018 e aprovada por unanimidade na 30ª reunião ordinária do Conselho, realizada no dia 17 de abril de 2019, a saber: Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, no Palácio do Buriti, 4º andar, auditório da Casa Civil - Brasília, DF, ocorreu a 34ª Reunião Extraordinária do Conselho de

Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH/DF. Não havendo quórum para a abertura em primeira convocação, a mesma foi aberta em segunda convocação. Fizeram-se presentes a Conselheira: MARIA CRISTINA COIMBRA MARODIN/SEMA, que presidiu a reunião, e os seguintes Conselheiros (as): EDNA AIRES/SEGETH, JOSÉ VOLTAIRE PEIXOTO/SEAGRI, JÉSSICA DOS REIS RIBEIRO/SINESP, ALBA EVANGELISTA RAMOS/ADASA, ANA PAULA DIAS DE CASTRO MACHADO PESSOA/FIBRA, ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO NAVARRO/FIBRA, TEREZINHA LIMA/ÚNICA, ANDREIA FERREIRA DE AGUIAR/ CBH-MA, CARLOS ALBERTO DE MIRANDA AVIZ/CBH-Paranaíba, MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO/ABES, JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES JUNIOR/ UNB. PAUTA/DELIBERAÇÕES: A presidente deu por aberta à reunião e procedeu com a leitura da ordem do dia. A seguir a Conselheira ALBA RAMOS/ADASA, esclareceu que na reunião do CRH anterior o Pleno decidiu que o conselheiro JORGE ENOCH (Diretor da Adasa) iria formular uma minuta de Resolução para disciplinar o cadastramento das entidades civis para participação nos fóruns relacionados à água. Que o referido documento não foi enviado quando da convocação, por questão de tempo hábil, e pediu o entendimento dos conselheiros para inserir a matéria na pauta. Após discussão sobre o pedido ut referido a presidente da sessão sugeriu a suspensão da discussão para prosseguimento de pauta e posteriormente retomaria o assunto em comento. Foi dado início a pauta: item 1 - Ordem do dia: 1a) Apreciação da Ata da 29ª RE. Não houve nenhum comentário ou ajuste e a Ata 29ª reunião extraordinária foi aprovada por unanimidade e assinada nesta reunião; 1b) Apresentação e deliberação da Minuta de Resolução elaborada pelo GT de Enquadramento acerca da Prorrogação dos prazos instituídos nos artigos 4º e 6º e organiza os dados hidrográficos da Resolução CRH-DF nº 02/2014. A Resolução aprovada por unanimidade com a seguinte redação: "Art. 1º - Para implementação do enquadramento as seguintes atividades, constantes no artigo 4º da Resolução CRH-DF nº 02/2014, terão os prazos prorrogados conforme abaixo: I - Adoção, por todas as instituições do Governo do Distrito Federal - GDF, da base hidrográfica comum, em processo de contínuo aprimoramento e atualização coordenado pela SEMA, incluindo a definição dos padrões dos dados hidrográficos e a organização e publicação do catálogo de metadados no Sistema Distrital de Informações Ambientais - SISDIA, até dezembro de 2019; II - Consolidação do Sistema de Monitoramento das Chuvas, da Qualidade e da Quantidade das Águas do Distrito Federal, por meio da articulação e integração dos sistemas existentes no Distrito Federal com suporte do SISDIA, até dezembro de 2019; III - Publicação de relatório analítico anual consolidado pela ADASA dos resultados do Sistema de Monitoramento das Chuvas, da Qualidade e da Quantidade das Águas do Distrito Federal, a partir do exercício de 2018, até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, a ser apreciado pelos Comitês de Bacia Hidrográfica Distritais e, posteriormente, submetido ao CRH-DF; IV - Elaboração e aprovação dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias do Distrito Federal, bem como dos respectivos Programas de Efetivação do Enquadramento, até dezembro de 2020 para a Bacia Hidrográfica dos afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal e, até dezembro de 2022, para as demais bacias. Parágrafo único. Os integrantes do Sistema de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de apoio da SEMA, ADASA e IBRAM, deverão acompanhar essas elaborações e submetê-las à aprovação dos Comitês de Bacia Hidrográfica distritais; Art. 2º - Determinar à Câmara Técnica Permanente de Assessoramento - CTPA/CRH-DF, que acompanhe a implementação desta Resolução e informe semestralmente ao CRH-DF. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". A seguir retomou-se a discussão acerca da inclusão como item de pauta a minuta de Resolução para disciplinar o cadastramento das entidades civis para participação nos fóruns relacionados à água. Após as considerações expostas, a presidente colocou em deliberação a inclusão do item em pauta. O Conselho aprovou o seguinte encaminhamento: admitiu receber a minuta de Resolução, acolher as discussões e sugestões ocorridas nesta reunião extraordinária e suspender a discussão para análise posterior, ficando a Adasa na incumbência de enviar toda documentação referente a Resolução, em tempo hábil, para análise dos Conselheiros. A Presidente agradeceu a presença e participação de todos e encerrou a reunião. Esta Ata após lida e assinada será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. Maria Cristina Coimbra Marodin/SEMA-Presidente da Sessão. JOSÉ SARNEY FILHO-Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do DF.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Tipifica as infrações e estabelece as penalidades a serem aplicadas ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de suas atribuições prevista no inciso III, do artigo 23, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, com base nos elementos constantes do processo SEI nº 00197-00003730/2018-31 e as contribuições da Audiência Pública nº 08/2018, resolve:

Art. 1º Tipificar as infrações e estabelecer as penalidades a serem aplicadas ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU quando do descumprimento de normas legais e contratuais.

Parágrafo único. As penalidades previstas nesta Resolução aplicam-se sem prejuízo de outras sanções previstas em contratos e na legislação vigente.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se por:

- I - Auto de Infração (AI): formulário padronizado, a ser utilizado pela Adasa, para aplicação de penalidades decorrentes de infração cometida pelo agente fiscalizador;
- II - Serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transbordo, transporte e triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos sólidos urbanos;
- III - Prestador de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos termos do artigo 47 da Lei nº 4.285, de 2008 e da Lei nº 5.275, de 2013.

**CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES**

Art. 3º As infrações tipificadas nesta resolução sujeitarão o infrator às penalidades de:

- I - Advertência, e
- II - Multa.

Seção I - Da Advertência

Art. 4º Sujeita-se à advertência:

- I - Deixar de colocar à disposição dos usuários, nos postos de atendimento e no sítio eletrônico do prestador de serviços, os documentos e informações solicitados pela Adasa especialmente:
 - a) a legislação aplicável às condições gerais dos serviços prestados, normas e padrões do prestador de serviços e do Contrato de Gestão e Desempenho;
 - b) a tabela com o valor dos preços públicos definidos pela Adasa;
 - c) as informações sobre a Taxa de Limpeza Pública - TLP; e,
 - d) a listagem atualizada dos transportadores de resíduos da construção civil e resíduos de grandes geradores, bem como dos locais de destinação adequada.
- II - Deixar de registrar, analisar, atender ou manter arquivadas as demandas dos usuários dos serviços nos prazos previstos nas normas legais, regulamentares e contratuais;
- III - deixar de disponibilizar à Adasa canais de comunicação que possibilitem fácil contato com os representantes do prestador de serviços;
- IV - Deixar de manter disponíveis em suas instalações as plantas, projetos, planos, programas, especificações ou manuais dos equipamentos para consulta da Adasa;